

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 325/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453/2020.

Em análise, o projeto de lei 453/2020, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC), que pretende autorizar a oferta de turnos matutino e/ou vespertino nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo. Consoante o texto apresentado, o turno não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas diárias, assim como ficará mantido o turno integral nos Centros de Educação Infantil (CEI) diretos e indiretos.

Na justificativa apresentada, o proponente lembra que as regras vigentes no Município de São Paulo só permitem a opção pelo período integral nos Centros de Educação Infantil. Contudo, destaca que a possibilidade de se optar pelo tempo parcial seria positiva tendo em vista tornar viável um melhor equilíbrio entre o tempo que a criança passa na escola e a convivência familiar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria.

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os Municípios são responsáveis em especial pela Educação Infantil (creches e pré-escolas) e pelo Ensino Fundamental, podendo também atuar em outros níveis de ensino. A Secretaria Municipal de Educação, em sua estrutura organizacional, conta com Unidades Educacionais/Centros Educacionais, Diretorias Regionais de Educação, Órgãos Centrais e Conselho Municipal de Educação. Os Centros de Educação Infantil (CEIs) atendem crianças de 0 a 3 anos e 11 meses. Para esta faixa etária, o atendimento também pode ser feito por entidades parceiras.

(https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/secretaria/, consultada em 07/10/2020)

Atualmente, a regra geral para atendimento das crianças nos CEIs estabelece o turno integral. Todavia, de acordo com a Instrução Normativa SME nº 54, de 13 de dezembro de 2021 (dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022, e dá outras providências), existe a possibilidade de flexibilização do atendimento para o turno de cinco horas, nas condições especificadas no art. 12, conforme segue:

- Art. 12. Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.
- § 1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar. (...)

(Instrução Normativa SME Nº 54, de 18 de dezembro 2021 , grifo nosso, consultada em 15/03/2022)

Por todo o exposto, em relação ao mérito a ser avaliado pela Comissão de Administração Pública, tendo em vista especialmente que a possibilidade da flexibilização do horário já está prevista em Instrução Normativa, e que é condizente com o interesse público, somos de parecer favorável. Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. George Hato (MDB) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT) Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.